Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

APROVADO
Em 04/11/19
Presidente

REPRESENTAÇÃO Nº. 005/2019
Vereador Aloysio Barbosa Loro Borges

Sr. Presidente,

Apresento a Vossa Senhoria nos termos do artigo 183, a seguinte representação:

Que seja encaminhada esta representação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, solicitando apuração sobre a doação de materiais e serviços (mão-de-obra) feita pela Prefeitura Municipal de Bicas nos anos de 2017 a 2019, baseada na Lei Municipal nº 1.639/2013, alterada pela Lei nº 1.681/2014, e regulada pelo Decreto nº 248/2014 (anexo 01).

JUSTIFICATIVA:

Em 25 de setembro de 2017 apresentei o Requerimento nº 100 (anexo 02), requisitando as cópias dos pareceres sociais emitidos pela Secretaria de Assistência Social solicitando auxílio com materiais de construção por cidadãos de Bicas.

Com os documentos em mãos, fiz um levantamento resumido em planilha dos usuários da Assistência Social que requisitaram o benefício, separadas em contemplados e não contemplados. Inicialmente é preciso destacar que não foi exarada pela Secretaria de Assistência Social nenhuma Instrução Normativa com as datas para inscrição no programa conforme

determina o Art. 2º do Decreto nº 248, tampouco algum edital de chamamento público ou outro instrumento semelhante.

Comparando os dados das duas planilhas, percebemos logo de pronto o desrespeito ao Art. 4º do Decreto, que determina a priorização de atendimento às famílias extremamente pobres e pobres seguindo os parâmetros da Lei Federal nº 10.836/2004 (Bolsa Família), que são, na ordem, famílias com renda per capta até R$ 89,00 e renda de R$ 89,01 a R$ 178,00. Como explicar, portanto, que famílias com renda per capta de R$ 274,62 (nº 25), R$ 328,00 (nº 26), R$ 430,00 (nº 27) e R$ 437,00 (nº 28) sejam contempladas, enquanto outras 22 famílias com rendas per capta de R$ 20,00 até R$ 177,00 (nº 29 ao 50) sejam preteridas mesmo estando dentro do público que deveria ser priorizado?

Temos ainda que notar o disparate entre os auxílios concedidos, por exemplo: enquanto uma família (nº 17) com renda per capta de R$ 142,00 é beneficiadà com R$ 2.019,90, outra (nº 03) com per capta de R$ 23,33 recebe R$ 362,64 em benefícios. Qual o parâmetro utilizado para definir quem recebe mais e quem recebe menos? Quem define isso?

Entre as famílias contempladas temos ainda o descumprimento à exigência legal contida no §2º do Art. 2º da Lei 1.639, que exige que a família possua o Número de Identificação Social (NIS) para que tenha acesso aos benefícios, requisitos não cumpridos pelas famílias de números 21, 25, 26 e 28.

Também vemos o descumprimento ao que determina o §4º do mesmo Art. 2º da Lei 1.639, que recomenda visita domiciliar do técnico responsável na elaboração do relatório social, casos das famílias de números 02 a 04; 06 a 10; 13; 14 e 19 a 28.

Cabe um último destaque ao Art. 5º do Decreto nº 248, que elenca as prioridades no enquadramento das famílias para acessar os benefícios, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I – núcleo familiar onde um dos membros seja deficiente;

II – núcleo familiar com renda per capta inferior;

III – núcleo familiar onde a mulher seja a pessoa de referência da família;

IV – núcleo familiar com maior número de membros;

V – núcleo familiar com maior número de idosos;

VI – núcleo familiar onde haja gestantes.

Olhando para as planilhas percebemos que em momento algum este artigo foi sequer considerado. Entre as famílias não contempladas temos diversas famílias com renda per capta inferior à de famílias contempladas, famílias onde a mulher é a provedora e famílias de até seis membros, tudo isso em detrimento de outras contempladas com situação social bem superior.

Depois que estas análises foram abertas ao plenário da Câmara Municipal, apresentei o Requerimento nº 07 (anexo 03), de 29/01/2018, solicitando abertura de Comissão Especial de Inquérito para investigar todo o exposto, porém, todo o ano transcorreu sem que a mesma fosse instalada.

Voltei a solicitar novamente os pareceres sociais no início de 2019, mais precisamente no dia 21 de janeiro através do Requerimento nº 07 (anexo 04), no intuito de fazer nova análise, para verificar se as mesmas ilegalidades permaneciam acontecendo mesmo depois da denúncia apresentada por mim e não investigada pela Câmara. Desta vez a Administração Municipal passou a negar o acesso aos pareceres, escudando-se em Resoluções do Conselho Regional de Serviço Social para tanto.

Solicitei então à Presidência da Câmara Municipal, através do ofício nº 20 (anexo 05), de 25/03/2019, que determinasse à Assessoria Jurídica da Mesa Diretora medidas judiciais a fim de garantir o acesso aos documentos para que fosse possível realizar a fiscalização do cumprimento à lei.

Foi impetrado então um Mandado de Segurança com pedido de liminar (Processo nº 0069.19.500031-4) para que o Poder Executivo encaminhasse os documentos à Câmara, tendo a mesma sido negada e o processo encerrado posteriormente sem julgamento do mérito a pedido da Câmara, já que a morosidade em julgar atrasaria o trabalho de fiscalização.

Foi feito então novo pedido, agora através do Requerimento nº 41 (anexo 06), de 24/06/2019, dispensando a entrega dos pareceres sociais e solicitando somente as informações pertinentes que possibilitassem a seleção das famílias a serem atendidas pela Lei nº 1.639. Mais uma vez o Poder Executivo negou as informações.

Entrei então com o Requerimento nº 42 (anexo 07), de 05/08/2019, solicitando desta vez ao plenário da Câmara que aprovasse a tomada de medidas jurídicas pela Mesa Diretora da Câmara representando decisão plenária desta Casa Legislativa. O Requerimento foi aprovado por unanimidade na Reunião Ordinária do dia 11 de agosto, tendo a Assessoria Jurídica da Câmara impetrado o Mandado com pedido de liminar no dia 28 de agosto, registrado sob o nº 5001077-45.2019.8.13.0069, não havendo até hoje sequer a apreciação do pedido liminar.

Aguardando decisão do juízo, o trabalho de fiscalização continua sendo feito, mesmo que prejudicado. Devido às críticas à execução deste programa feitas por este vereador e pelo Vereador Joel Milão Filho no plenário desta Casa Legislativa e nas redes sociais, fomos convidados pela Administração para uma

reunião com o Conselho Municipal de Assistência Social para discutir a questão. Naquela oportunidade recebemos das mãos da Secretária de Assistência Social, Sra. Maria Goretti Pereira Mattos, lista de beneficiários do programa (anexo 08) que explicitam os problemas administrativos no controle do mesmo e na forma de execução. Nesta reunião o Prefeito Municipal deixou claro que a liberação destes materiais é feita por ele, de acordo com critérios próprios e seguindo o seu próprio bom senso. Mais uma vez questiono: seria esta a forma correta de definir quais materiais e em que quantidades os solicitantes deveriam receber? Não seria uma maneira muito personalista esta forma de definir? As regras não deveriam estar claras num edital de seleção para que todos soubessem como e de que forma as pessoas seriam contempladas?

Está tudo tão claramente equivocado que, confrontado com o nome do primeiro beneficiário da lista de 2017 (anexo 08) apresentada pela Secretária de Assistência Social, o gestor justificou que o mesmo fora beneficiado porque tinha o Parecer Social aprovado, mesmo sendo ele servidor público e sendo de conhecimento geral que o mesmo é proprietário de diversos imóveis na cidade e morador de Bairro de classe média.

Não bastasse isso, temos ainda o caso de outro servidor que recebeu auxílio do Município estando fora do público alvo do programa, tendo sido o próprio Secretário de Obras Municipal o responsável por formalizar a ilegalidade ao tentar se defender numa Sindicância Interna da Prefeitura Municipal. Neste processo ele alega que dois servidores da Prefeitura teriam trabalhado na residência deste servidor entre os dias 15 e 30 de outubro de 2018, tendo inclusive juntado uma declaração (anexo 09) assinada pela esposa do servidor confessando a prática ilegal.

Encerrando as inúmeras ilegalidades cometidas por este Governo no âmbito deste programa, junto também uma última planilha (anexo 10) comparativa dos dados fornecidos pela Secretária de Assistência Social em relação aos beneficiários dos anos de 2017, 2018 e 2019. Nesta planilha vamos ver o descumprimento do Inciso III do Art. 2º da Lei 1.639, que determina o programa é voltado para as famílias que NÃO tenham sido beneficiadas por programa habitacional nos últimos cinco anos, seja ele municipal, estadual ou federal, caso das famílias de números 10, 11, 14, 24, 28, 36, 38, 40, 41, 51, 60, 77, 79, 80, 84, 85, 88, 91, 98, 99, 109, 111 e 115. Além disso, o Inciso II do Art. 8º da Lei 1.681/2014, que deu nova redação ao artigo original, limita o teto de gastos com materiais fornecidos em R$ 3.000,00 por família, porém, temos diversos exemplos de descumprimento deste teto, caso das famílias de números 35, 45, 47, 90, 101 e 110.

Sendo assim, e acreditando na seriedade do Ministério Público do Estado, peço apoio dos pares para aprovação desta Representação e posterior encaminhamento da demanda ao MP no intuito que sejam tomadas as medidas cabíveis para que todo o exposto seja devidamente apurado por aquele órgão.

Sendo o que cabia justificar em relação a este pedido.

Em 23 de setembro de 2019.

Aloysio Barbosa Loro Borges
VEREADOR PROPONENTE

Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Finanças, Legislação e Justiça.

PARECER N° 077/2019

Ref: **representação nº 05/2019 vereador Aloysio Barbosa Borges**– Solicita encaminhamento ao Ministério Público do Estado de Minas Gerias a representação com o objetivo de ser apurado sobre a doação de materiais e serviços feito pela Prefeitura Municipal de Bicas, anos de2017 a 2019.

Relator: **Diego Bordonal Gonze**

Relatório

Trata-se de representação formulada pelo vereador Aloysio Barbosa Borges com objetivo de encaminhar ao Ministério Público do Estado de Minas Gerias a representação com o objetivo de ser apurado sobre a doação de materiais e serviços feito pela Prefeitura Municipal de Bicas, anos de 2017 a 2019, baseada na Lei Municipal nº 1.639/2013, alterada pela Lei nº 1.681/2014, e regulada pelo decreto nº 248/2014.

Frisa-se inicialmente que a representação relata especialmente possíveis irregularidades na doação de materiais e serviços feito pela Prefeitura Municipal de Bicas, anos de2017 a 2019. Em justificativa, o vereador proponente da representação faz um estudo pormenorizado das irregularidades, apontado descumprimento de legislação, como, por exemplo, ao artigo 4º do Decreto nº 248/2014, que determina a priorização de atendimento às famílias extremamente pobres seguindo os parâmetros da Lei Federal nº 10.836/2004 (Bolsa Família), bem como o descumprimento à exigência legal contida no & 2º do artigo 2º da lei 1.639 que exige que a família possua o número de identificação Social (NIS) para que tenha acesso aos benefícios, requisito, na informação trazida pelo Edil, não cumprida pelas famílias de números 21,25,26 e 28. Além das irregularidades legais, menciona o vereador em justificativa que solicitou em plenário da Câmara abertura de Comissão Especial de Inquérito visando apurar todo o exposto na então justificativa, mas a mesma não foi instalada, em que pese a administração

continuar, como relatado em requerimento nº 07/2019 agindo de forma irregular e abusiva com o auxilio de materiais de construção.".

ADMISSIBILIDADE, ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, INICIATIVA E COMPETÊNCIA.

O Regimento Interno dessa Casa Legislativa dispõe que projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, bem como **representação** para encaminhamento ao destinatário e a quem de direito será submetido à deliberação do Plenário e, respectivamente **que tenha recebido parecer escrito das respectivas Comissões Permanentes**. Recebido o projeto de lei ou representação o Presidente despachará encaminhando-o(a) para as comissões para receber parecer, de acordo com a natureza da matéria nele contido. Assim sendo, as referidas normas estabelecem expressamente a necessidade de emissão de parecer escrito sobre as proposições e exatamente o caso ora tratado de representação.

Assim sendo, quanto a iniciativa da representação, não há qualquer dúvida no que pertine à legitimidade do Vereador Proponente. Portanto, é clara a competência na representação, sendo que sua redação não contém vício ou burla a legalidade.

É o que se extrai no nível do sucinto relatório.

Voto em separado da vereadora Denyse Maroco Durão, que em reunião das comissões ousou discordar da representação.

Assim, o relator da **Comissão de Finanças, Legislação e Justiça** manifesta e opina favoravelmente pela regular tramitação, cabendo aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação da representação nos termos e moldes pleiteados pelo vereador Aloysio Barbosa Borges, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo. É como voto.

Bicas, Minas Gerais, em 01 de novembro de 2019.

Relator Vereador

Diego Bordonal Gonze

Votou com o Relator:

Pela Comissão de Finanças, Legislação e Justiça o vereador:

Joel Milão Filho

Joel Milão Filho

Voto em contrário da vereadora Denyse Maroco Durão.

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Legislação, Justiça, na reunião realizada em 01/11/2019, conduzindo os trabalhos em sessão das Comissões manifestou, diante da **regularidade formal**, **deliberando** e **opinando** favoravelmente **ao aspecto técnico da representação, visando encaminhamento ao Ministério Público do Estado de Minas Gerias a representação com o objetivo de ser apurado sobre a doação de materiais e serviços feito pela Prefeitura Municipal de Bicas, anos de2017 a 2019, baseada na Lei Municipal nº 1.639/2013, alterada pela Lei nº 1.681/2014, e regulada pelo decreto nº 248/2014**, tudo na forma do parecer exarado **com o voto favorável dos membros da Comissão**, **com exceção do voto contrário da vereadora Denyse Maroco Durão**, submetendo-se o presente relatório também à deliberação do plenário desta Casa do Povo.

Secretaria da Câmara Municipal de Bicas, 01 de novembro de 2019.

Presentes os Srs. Vereadores:

Relator Vereador

Secretaria da Câmara Municipal de Bicas, 01 de novembro de 2019.

Presentes os Srs. Vereadores:

Relator Vereador

Diego Bordonal Gonze

Votaram com o Relator os vereadores:

Joel Milão Filho

Voto Contrário: **Denisy Maroco Durão**